



À fl. 05, informação da Divisão de Pessoal acerca dos assentamentos funcionais do servidor.

Às fls. 09/11, parecer favorável da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

É o breve relatório.

In casu, no tocante à inclusão de descendente como dependente, encontra respaldo nas disposições contidas no art. 2º, II, alínea "b", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005, e no Regulamento sobre o Imposto de Renda vide art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995.

Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para deferir o pedido do servidor Paulo Cesar Fernandes de Assis, Auxiliar Judiciário, lotado na comarca de Rio Preto da Eva/AM, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, seu filho Marcos Paulo de Assis Fernandes, para fins de Dedução no Imposto de Renda.

Oficie-se à Amazonprev, para devida análise acerca do pleito relativo à área previdenciária, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 28 de Agosto de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/021339
DESPACHO-OFÍCIO Nº 3132/2019 – GABPRES

Trata-se de processo administrativo por intermédio do qual o servidor Lendel Betcel Lobato, requer a inclusão de seu filho Levi Furtado Betcel Lobato, CPF nº 055.357.832-42, em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, para todos os fins de direito.

Consta manifestação da Divisão de Pessoal à fl. 09, informando que, em consulta aos assentamentos funcionais do servidor, não constam dependentes registrados.

Parecer favorável da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 13/15.

É o breve relatório.

Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o pedido, no sentido de incluir como dependente nos assentamentos funcionais do servidor Lendel Betcel Lobato, seu filho, Levi Furtado Betcel Lobato, CPF nº 055.357.832-42, para fins de dedução no imposto de renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à Amazonprev, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 28 de agosto de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 178/2019 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 024/2019-FUNJEA.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/12421-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A.

5.OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
1047401-3	Humaitá (1ª Vara)	Rua Monteiro, nº 2443, Centro, Humaitá/AM
1164577-6	Humaitá (Gabinetes e Juizado Especial)	Rua 05 de setembro, nº 920, Centro, Humaitá/AM
1085893-8	Carauari	Rua Floriano Peixoto, nº 1.247, Bairro N. Sra. de Fátima, Carauari/AM
1120965-8	São Sebastião do Uatumã	Rua Justino de Melo, s/nº, Centro, São Sebastião do Uatumã/AM
1117917-1	Pauini	Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Pauini/AM
1075443-1	Barcelos	Av. Efigênio Sales, nº 271, Centro, Barcelos/AM
492664-1	16º CICOM	Rua Rio Amazonas, nº 23, Petrópolis, Manaus/AM
1091060-3	Boca do Acre	Rua C.A, nº 89, Platô do Piquiã, Boca do Acre/AM
509969-2	Central de Transportes	Av. Brasil, 3549 - Compensa
1112049-5	Ipixuna	Rua José Raimundo Maciel- Centro - Ipixuna
1127038-1	Itamarati	Rua: Boa Vista, 0 – Centro.
1127030-6	Itamarati	Rua: Treze de Maio, 0 – Centro. 69510-000 Itamarati/AM
1127031-4	Itamarati	Rua: Treze de Maio, 0 – Centro.
1127032-2	Itamarati	Rua: Treze de Maio, 0 – Centro. 69510-000 Itamarati/AM
1113378-3	Envira	Rua São Francisco, 0 – São Francisco. 69.870-000 Envira-AM
2144367-0	Borba	Av. Getúlio Vargas, s/nº - Centro

6. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 414/2010, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a



CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

7. DO VALOR: O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 36.181,58 (trinta e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**. O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 2.170.894,80 (dois milhões, cento e setenta mil, oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta centavos)** para todo o exercício de 2019/2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903943, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE01683, de 23/08/2019, no valor de R\$ 153.168,67 (cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), créditos referentes aos meses de agosto a dezembro/2019, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e regulará as condições de fornecimento de energia à CONTRATANTE, a partir do **período de 01/09/2019 a 31/08/2024**.

Manaus, 28 de agosto de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 021/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 044/2015-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 12/07/2019
Processo Administrativo: 2019/3986

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **A P M DA FONSECA- ME**

Na Cláusula Quarta: Do Valor do Aditivo, onde se lê:

“A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 72.028,75 (setenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 865.345,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.”

Leia-se:

“A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 72.028,75 (setenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 864.345,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.”

Manaus/AM, 21 de agosto de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2019 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº **0215052-37.2019.8.04.0022**.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **MAURO MORAES ANTONY**, Juiz de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a realizar o casamento de **ANTONIO CARLOS BARBOSA RIBEIRO DA SILVA** e **ANA BEATRIZ ANTONY NINA**, no dia 28/09/2019, às 20 horas, no Espaço Le Lieu, na Avenida Maceió, nº 80, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM.

CUMpra-SE. Publique-SE. Cientifique-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Manaus/AM, 29 de agosto de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 14/2019

ALTERA o quantitativo de vagas para o cargo de Juiz de Paz da Comarca de Manaus, constante no Quadro Anexo a que se refere o art. 131 da Lei Complementar nº 17 de 23 de janeiro de 1997.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 171, de 18 de dezembro de 2016, que fixou em dez o número de Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 418 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, preconiza que haverá, em cada Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus, um Juiz de Paz;